



ESTATUTOS
DA LIGA DE
AMIGOS DO
CEBI

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

ARTIGO 1º

1. A LIGA DE AMIGOS DO CEBI, doravante designada por LAC, é uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Maria Eduarda Segura de Faria, n.º 2, na Cidade de Alverca do Ribatejo, Concelho de Vila Franca de Xira.
2. A LAC representa na Fundação CEBI o legado da associação CEBI - Centro Comunitário de Alverca.
3. Por decisão da Direção, a LAC pode abrir ou extinguir delegações ou representações noutras locais, bem como associar-se a outras pessoas coletivas, podendo participar no capital de sociedades, constituídas ou a constituir, ou agrupamentos complementar de empresas.
4. A LAC exerce a sua atividade no respeito dos princípios da legalidade, da não discriminação e das demais garantias constitucionais.

ARTIGO 2º

1. São finalidades da LAC:
 - a. Contribuir para a prossecução dos objetivos da FUNDAÇÃO CEBI;
 - b. Promover e participar no desenvolvimento integrado da Comunidade de Alverca do Ribatejo, com especial atenção aos carenciados e socialmente excluídos.
2. Com vista a prosseguir os fins determinados no número anterior, a LAC promoverá as ações que os seus órgãos entendam convenientes nas seguintes áreas:
 - a. Participação nas atividades da FUNDAÇÃO CEBI;
 - b. Organização, desenvolvimento e realização de eventos sociais, culturais, recreativos e desportivos;
 - c. Organização e realização de conferências, seminários e colóquios;
 - d. Organização e desenvolvimento de ações de apoio ao voluntariado social;
 - e. Edição de publicações periódicas, e não periódicas, sobre temas relacionados com os seus fins sociais;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º

São associados da LAC as pessoas, singulares ou coletivas, cuja admissão seja aprovada pela Direção.

ARTIGO 4º

Haverá três categorias de associados:

- a. Honorários - *As pessoas, singulares ou coletivas, que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.*
- b. Efetivos - *As pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ainda ao pagamento da quota que vier a ser fixada pela Assembleia Geral.*
- c. Juniores – *Pessoa singular, com idade até aos 18 anos, que manifeste espírito solidário que se identifique com os fins da Associação e que se disponibilize para efetuar trabalho voluntário integrado nas actividades da Fundação CEBI, estando isento do pagamento de quota.*

ARTIGO 5º

São deveres dos associados:

- a. Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos.
- b. Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
- c. Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 6º

1. Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a. Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral.
- b. Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- c. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do número quatro do artigo vigésimo segundo dos Estatutos.
- d. Usufruir em igualdade dos benefícios que venham a ser concedidos aos sócios pela Direção, ou por terceiros.

2. Os associados efetivos admitidos há menos de seis meses, bem como os associados juniores, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b. e c. do número anterior, podendo participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

3. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos em 1 se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

4. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra pessoa coletiva.

ARTIGO 7º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 8º

1. Perdem a qualidade de associados todos os sócios que:

- a. Dolosamente tenham prejudicado a instituição ou concorrido para o seu desprestígio;
- b. Os sócios efetivos que se atrasem mais de um ano no pagamento das quotas respetivas;
- c. Solicitem a sua exoneração.

2. A perda de qualidade de associado só se efetivará depois da respetiva audiência.

3. A perda da qualidade de associado, com base na alínea b) do número anterior, é da competência da Direção.

ARTIGO 9º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito ao reembolso das quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I Disposições gerais

ARTIGO 10º

São órgãos da Associação:

- a. A Assembleia Geral;
- b. A Direção;
- c. O Conselho Fiscal.

ARTIGO 11º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito.

ARTIGO 12º

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, devendo proceder-se à sua eleição até ao fim do mês de Março do primeiro ano de cada quinquénio.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais será prorrogado automaticamente até à efetiva tomada de posse dos novos membros.

ARTIGO 13º

1. Quando no decurso do mandato ocorram vagas na composição dos corpos sociais, os lugares vagos serão ocupados, pela ordem respetiva, pelos membros suplentes que integram a lista eleita para o órgão onde ocorra a vaga.

2. O tempo de mandato dos membros que ocuparem lugares nos órgãos sociais nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

3. Quando ocorrer a recomposição dos órgãos sociais por integração de um dos suplentes o órgão poderá deliberar sobre a alteração dos cargos exercidos por cada um dos seus membros.

ARTIGO 14º

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença de maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 15º

Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes.
- b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 16º

1. Os membros dos órgãos sociais que sejam parte diretamente interessada, em quaisquer assuntos apresentados para discussão e deliberação do órgão que integram, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, seus ascendentes e descendentes, devem ausentar-se da sala antes de se iniciar a discussão desse (s) ponto (s) da Ordem de Trabalhos, não participando na discussão nem na votação.
2. É vedada aos membros dos órgãos sociais a celebração de contratos com a Associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Instituição, devendo constar das atas das reuniões do respetivo órgão social, os fundamentos das deliberações sobre os referidos contratos.

Secção II Da Assembleia Geral

ARTIGO 17º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, sem prejuízo do previsto no artigo 6º.

ARTIGO 18º

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Associação e, em especial:

- a. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho fiscal;
- b. Deliberar sobre a revisão ou alteração dos Estatutos da LAC;
- c. Deliberar sobre os programas de ação e orçamento da Associação, elaborados pela Direção;
- d. Deliberar sobre os relatórios e contas da LAC, elaborados pelos demais órgãos competentes da Instituição;
- e. Autorizar a Associação a demandar os titulares dos seus órgãos por atos praticados no exercício das suas funções;
- f. Fixar o montante da quota mínima;
- g. Acompanhar e assegurar a fidelidade do exercício dos órgãos sociais aos objetivos estatutários;
- h. Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- i. Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda submeter à sua apreciação;
- j. Deliberar sobre a perda da qualidade de associado, fundada no disposto da alínea a) do nº 1 do art. 8º, sob proposta da Direção.

ARTIGO 19º

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro-Secretário.
3. Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.
4. Na ausência de todos os membros da Mesa cabe à Assembleia formalmente reunida nomear os membros da mesa que dirigirão os trabalhos da reunião.

ARTIGO 20º

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, em especial:
 - a. Conduzir o processo eleitoral;
 - b. Receber e dar publicidade das listas de candidatos ao preenchimento dos corpos sociais;
 - c. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais;
 - d. Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
 - e. Elaborar e aprovar as atas das reuniões da Assembleia Geral.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem assistir, sempre que julguem conveniente às reuniões da Direção sem direito a voto.

ARTIGO 21º

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou, no impedimento deste, pelos dois Secretários, com antecedência não inferior a quinze dias, por meio de edital afixado na sede da Instituição e de aviso publicado num jornal local, donde conste o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, com maioria dos associados presentes.
3. Se não estiver presente o número mínimo de associados, a Assembleia reunirá com qualquer número, dentro de um prazo mínimo de trinta minutos e máximo de oito dias, conforme o que for estabelecido no aviso a que se refere o número um.

ARTIGO 22º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para aprovação do relatório e contas de gerência, e outra até trinta de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação.
3. Reunirá, ainda, quinquenalmente para eleição dos Órgãos Sociais, conforme preceitua o número um do artigo décimo segundo dos presentes Estatutos.
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pela Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 23º

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e representados, tendo cada associado direito a um voto.
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
3. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número total dos associados, reunidos em Assembleia Geral convocada para o efeito.
4. Os associados podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros sócios em quem deleguem, devendo essa delegação ser comunicada por escrito ao Presidente da Mesa, mas cada associado não poderá representar mais de 3 sócios.

ARTIGO 24º

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO 25º

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros da respetiva Mesa ou por quem os substituir.

ARTIGO 26º

As deliberações da Assembleia que revistam interesse público e não sejam classificadas como respeitando à vida interna da LIGA, deverão ser dados a conhecer à população, através do sítio da internet da LAC ou por qualquer outro meio julgado adequado.

Secção III **Da Direção**

ARTIGO 27º

A Direção da LAC pode integrar entre cinco e nove elementos que desempenharão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogais.

ARTIGO 28º

1. Compete em especial à Direção da LAC:
 - a. Designar os membros que são indicados pela Associação para os órgãos sociais da CEBI – Fundação para o desenvolvimento Comunitário de Alverca;
 - b. Planificar e Programar a atividade da Associação;
 - c. Organizar e gerir os serviços;
 - d. Deliberar sobre a perda de qualidade de associado com fundamento nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo oitavo;
 - e. Administrar o património da Associação;
 - f. Contratar pessoal e constituir mandatários;
 - g. Elaborar os planos de atividade, orçamentos anuais e plurianuais e os relatórios de execução orçamental e de ação e as contas, a apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;

- h. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e ou outros bens patrimoniais;
- i. Proceder à feitura e atualização anual do inventário dos bens da Associação;
- j. Fixar os valores das prestações dos bens e serviços colocados à disposição da comunidade pela LAC;
- k. Celebrar contratos e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- l. Executar as diretivas que sejam emanadas da Assembleia e exercer as competências que lhe sejam delegadas;
- m. Elaborar os regulamentos complementares dos estatutos da Instituição e necessários ao seu normal funcionamento;
- n. Aceitar heranças e legados, a benefício de inventário;
- o. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da Liga dos Amigos do CEBI.

2. A Direção manterá informada a Assembleia dos atos praticados no exercício da competência prevista na alínea a) do número anterior, bem como lhe dará informação dos atos relevantes da vida da Fundação CEBI, que tenha acompanhado.

ARTIGO 29º

- 1. A Direção fixará a periodicidade das suas reuniões, a qual, porém não deverá ser superior a sessenta dias.
- 2. As reuniões serão convocadas pelo presidente ou por quem o substituir.
- 3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 30º

A LAC obriga-se:

- a. Pela assinatura de dois membros da Direção, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente, ou o Vice-Presidente;
- b. Pela assinatura de um membro no exercício de poderes que nele tenham sido delegados pela Direção;
- c. Pela assinatura de um procurador, tratando-se de mandato para a prática de ato certo e determinado.

ARTIGO 31º

Compete, em especial, ao Presidente da Direção da LAC:

- a. Convocar e dirigir as reuniões da Direção;
- b. Representar a LAC em juízo, ou fora dele;
- c. Coordenar a atividade da Direção;
- d. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte, para ratificação.

ARTIGO 32º

Compete ao Vice-Presidente, coadjuvar e substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e exercer as competências que por este lhe sejam delegadas.

ARTIGO 33º

Compete ao Tesoureiro:

- a. Receber e guardar os valores da LAC;
- b. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente, e arquivar todos os documentos de receita e despesa;

- c. Apresentar mensalmente o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- d. Orientar a escrituração das receitas e despesas da Associação em conformidade com as normas aplicáveis.

ARTIGO 34º

Compete ao Secretário:

- a. Lavrar as atas das reuniões e superintender nos serviços de expediente geral;
- b. Organizar a ordem de trabalhos das reuniões da Direção.

ARTIGO 35º

Compete aos vogais, desempenhar as tarefas para as quais sejam mandados em reunião de Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 36º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: o Presidente, o Secretário e o relator.

ARTIGO 37º

1. Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos de administração da LAC, zelando pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e regulamentos e, em especial:
 - a. Dar parecer sobre o orçamento, o relatório anual e contas de gerência apresentados pela Direção;
 - b. Examinar a escrituração e os documentos;
 - c. Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros Órgãos.
2. O Conselho Fiscal tem direito a que lhe sejam fornecidos pela Direção todas as informações necessárias ao desempenho das suas atribuições e pode propor a esta, reuniões para discussão conjunta de determinados assuntos.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que julgarem conveniente, às reuniões da Direção, sem direito a voto.

ARTIGO 38º

1. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
2. De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes. suas atribuições e pode propor a esta, reuniões para discussão conjunta de determinados assuntos.

CAPÍTULO IV REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 39º

Constituem receitas da Instituição:

- a. Produto das quotas dos associados;
- b. O rendimento de heranças, legados e doações;
- c. Os donativos e subscrições;
- d. Os subsídios do Estado ou de outros organismos;
- e. As participações resultantes de acordo de cooperação;
- f. Os lucros resultantes de participações sociais;
- g. Os rendimentos de atividades próprias da LAC.

CAPÍTULO V DISSOLUÇÃO

ARTIGO 40º

1. A dissolução da LAC necessita do voto favorável de três quartos do número de todos os associados, em reunião da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, conforme legislação aplicável.
2. Compete à Assembleia Geral, no caso de dissolução, deliberar quanto ao destino dos bens, por proposta da Direção, preferindo sempre atribuí-los à CEBI - Fundação para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca, ou a outras instituições que prossigam fins idênticos aos da LAC.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 41º

A Associação, no exercício das suas atividades, cooperará com outras instituições públicas e privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

ARTIGO 42º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Escritura de 25 de Novembro de 1995 do 1º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, com as alterações introduzidas por escrituras de 13 de Dezembro de 2000, 3 de Março de 2005 e de 14 de Fevereiro de 2018 lavradas no Cartório Notarial de Alverca do Ribatejo